

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 21 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 21C - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP: 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

REGULAMENTO 001 – DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE NORMAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESPECIALMENTE QUANTO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, RECOLHIMENTO DO ISSQN, E EXIGÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 785/2010, que institui o Código de Obras, Edificações e Posturas do Município, e que condiciona a concessão de "Habite-se" à verificação do cumprimento de exigências previstas em regulamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003, que estabelece normas gerais sobre o ISSQN;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal (Lei nº 523/1997) e na Lei Municipal nº 1.148/2019, que tratam da legislação tributária local, incluindo alíquotas e regras de dedução;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, consolidar e tornar mais eficiente a arrecadação do ISSQN incidente sobre as obras de construção civil, sejam públicas ou privadas, realizadas no território municipal:

CONSIDERANDO a importância da fiscalização fiscal preventiva como meio de combate à evasão de receitas e proteção do interesse público municipal;

RESOLVE expedir o seguinte REGULAMENTO FISCAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece diretrizes obrigatórias relativas ao cumprimento das obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre os serviços de construção civil realizados no Município de Remígio/PB.

Art. 2º Aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas que executarem serviços de construção civil, sejam contratadas para obras públicas ou privadas, independentemente de estarem ou não sediadas no município.

CAPÍTULO II – DO ISSQN E OBRIGAÇÕES FISCAIS

Art. 3º Nos termos do art. 3º, incisos III e IV da LC nº 116/2003, o ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil deve ser recolhido no Município de Remígio/PB, local da efetiva execução da obra.

Art. 4º A alíquota do ISSQN para serviços de construção civil prestados por pessoas jurídicas é de 5% (cinco por cento), conforme o art. 49-C da Lei Municipal nº 1.148/2019.

Art. 5º A alíquota do ISSQN para serviços de construção civil prestados por pessoas física é de 3,5% (três e meio por cento), conforme o art. 49-C da Lei Municipal nº 1.148/2019.

Art. 5º É admitida dedução de até 40% do valor total da nota fiscal a título de materiais incorporados à obra, conforme art. 50 da Lei Municipal nº 1.148/2019, sendo aplicável o imposto sobre, no mínimo, 60% do valor da nota.

Art. 6º Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão:

I – Informar na NFS-E a alíquota efetiva do ISS, calculada com base na receita bruta dos últimos 12 meses (RBT12);

II – Ter o PGDAS-D do mês anterior transmitido e atualizado;

III– Observar as regras do Anexo IV da LC $\rm n^o$ 123/2006, quando aplicável;

 $\overline{\text{IV}}-\text{Indicar}$ corretamente o valor do ISS devido na NFS-e, ainda que haja retenção na fonte.

CAPÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS MUNICIPAIS

Art. 7º A liberação dos seguintes documentos está condicionada à comprovação da regularidade fiscal da obra:

 I – Alvará de Construção, condicionado à apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa construtora;

II - Habite-se, condicionado à apresentação de:

a) Cópia das notas fiscais dos serviços executados;

b) Comprovante de recolhimento do ISSQN incidente sobre tais servicos.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Compete ao Departamento de Arrecadação e Tributos:

 I – Verificar a autenticidade das notas fiscais e a regularidade do recolhimento do ISSQN;

 $\Pi-\mbox{Notificar}$ inconsistências ou irregularidades para correção antes da liberação de documentos solicitados.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento deste Regulamento implicará na aplicação das seguintes penalidades, conforme previsto no Código Tributário



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 21 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 21C - PÁGINA 02 ATO DO PODER EXECUTIVO Municipal (Lei nº 523/1997): I – Multas de mora e infração (arts. 27 e 28); II – Penalidades por reincidência (art. 28, §2°); III- Conversão da obrigação acessória em principal (art. 4º, §3º); IV- Impedimento de regularização e restrição em relações contratuais com o Município (art. 32); V – Bloqueio de emissão de Certidões Negativas (art. 136). CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10º Os processos administrativos de obras iniciados a partir da vigência deste regulamento estarão sujeitos às suas disposições. Art. 11. Casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Secretaria de Obras e Infraestrutura. Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Remígio, 21 de Maio de 2025. Luis Cláudio Régis Marinho PREFEITO DÓ MUNICÍPIO DE REMÍGIO